

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 011/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO DE PARECERISTAS - LEI FEDERAL Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022 – Lei Aldir Blanc – PNAB e Plano Nacional de Cultura Viva (PNCV), Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

1. DO EDITAL

A Prefeitura de Paranaguá, através da Secretaria de Cultura e Turismo, situada na rua Arthur de Abreu,44, Centro Histórico, torna publico, o presente edital, em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.399 de 8 de julho de 2022, do Decreto Regulamentador nº 11.740 de 18 de outubro 2023 e na Lei Complementar n.º 13.018 de 22 de julho de 2014 e do [Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023](#).

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste Edital o chamamento público para seleção de profissionais para análise e emissão de pareceres técnicos das propostas inscritas nos editais a serem publicados pela SECULTUR (Secretaria de Cultura e Turismo) para a execução dos recursos disponibilizados pela Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022 – Lei Aldir Blanc – PNAB.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Podem participar deste Edital:

3.1.2 Microempreendedor Individual - MEI que tenham formação, atuação profissional e conhecimento técnico comprovado em pelo menos três (3) segmentos área da cultura. Os candidatos devem estar habilitados para emissão de pareceres nas áreas de: música; artes cênicas, compreendendo teatro, dança, circo; literatura (pesquisas, estudos de caráter científico no âmbito literário, dentre outros); audiovisual; artes visuais, compreendendo fotografia, artes plásticas, design e artes gráficas e tecnológicas; patrimônio histórico, artístico e cultural; folclore, artesanato, cultura popular e demais manifestações culturais tradicionais

SEGMENTOS/ ATIVIDADES/ ÁREAS DA CULTURA	
Artesanato	Gestão Cultural
Artes Cênicas	Grupos Étnicos e Grupos de Gênero
Artes Visuais e Design	Livro, Leitura e Literatura
Audiovisual e Novas Mídias	Memória, Arquivos e Museus
Culturas Populares	Moda e Vestuário
Economia Criativa	Música
Economia Solidária	Pontos de Cultura
Gastronomia e Cultura Alimentar	Produção Técnica da Cultura

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 O Edital e os formulários necessários à inscrição estão disponibilizados no site oficial da prefeitura de Paranaguá.

4.2 As inscrições deverão ser realizadas de 02 (dois) de Setembro de 2024 à 23 (vinte e três) de setembro de 2024, Sessão pública de Abertura: 23 (vinte e três) de Setembro de 2024 às 09h:00 - recebimento dos envelopes até o horário da abertura da sessão.

4.3 As Inscrições deverão ser Protocoladas pelos Interessados ou pelo Representante Legal (munido de Procuração com Firma Reconhecida, ficha de inscrição e demais documentos), na Secretaria Municipal de Administração/Comissão Permanente de Licitação - Palácio São José, sito na Rua Júlia da Costa, 322, Centro Histórico, Paranaguá-PR – CEP: 83.203-060. O interessado também poderá encaminhar um Envelope de inscrição (com as certidões exigida no **item 5**) diretamente à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, respeitando a data, hora e local indicados neste Edital, via Correio ou outro meio similar de entrega, endereçado a Comissão Permanente de Licitação, sito a Rua Júlia da Costa, 322 – Centro, 1º andar, Paranaguá-Pr. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, no endereço indicado acima. Envelopes de inscrição com data de postagem posterior ao prazo de abertura e encerramento das inscrições estipuladas por este edital, serão indeferidas automaticamente.

5. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE DEVERÃO SER ANEXADOS JUNTO AO FORMULÁRIO

5.1 Microempreendedor Individual – MEI:

- a) Documento de identidade (RG, Passaporte, CNH, outro);
- b) Cadastro de pessoa física – CPF, sendo que, caso o documento de identidade apresentado já possua o CPF do candidato, fica dispensada a apresentação;
- c) Comprovante de Inscrição no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Comprovante de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- e) Currículo da MEI com comprovação, em formato JPG, PNG ou PDF (tamanho máximo 10MB), enviado em arquivo único, sem redirecionamentos por meio de links;
- f) Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União da Pessoa Jurídica;
- g) Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas;
- h) Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais da Pessoa Jurídica (de acordo com o Estado do proponente);
- i) Certidão de Regularidade de Tributos Municipais da Pessoa Jurídica (de acordo com o município do proponente);
- j) Informações bancárias da MEI (banco, agência e número da conta);
- k) Declaração de veracidade e ausência de impedimentos, conforme modelo do Anexo III **5.3** Não serão aceitos documentos e/ou conteúdos incompletos, ilegíveis e/ou contendo rasuras, especialmente no que diz respeito às assinaturas em documentos ou declarações.

5.4 Não serão aceitas inscrições que apresentem como comprovação arquivos e/ou *links* sem acesso público ao seu conteúdo, durante o período de habilitação da inscrição.

5.5 As Inscrições deverão ser Protocoladas pelos Interessados ou pelo Representante Legal (munido de Procuração com Firma Reconhecida), na Secretaria Municipal de Administração/Comissão Permanente de Licitação - Palácio São José, sito na Rua Júlia da Costa, 322, Centro Histórico, Paranaguá-PR – CEP: 83.203-060

5.6 A SECULTUR não se responsabilizará por eventuais problemas técnicos relacionados às mídias digitais e/ou instabilidade de sinal de internet que impossibilite o envio de inscrição por parte do candidato.

5.7 Não serão aceitas inscrições fora do prazo estabelecido neste Edital.

5.8 A falta de qualquer um dos documentos acima descritos implicará na inabilitação do candidato.

5.9 No caso de duplicidade, será aceita a última inscrição.

6. DOS IMPEDIMENTOS E PENALIDADES

6.1 Não podem participar do presente Edital:

- a - Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);
- b - Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- c - Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
- d - Instituições privadas com ou sem fins lucrativos:
- e - que não possuam comprovada experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante,
- f - agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- g - Servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federativo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- h - membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.
- I - Partidos políticos e suas instituições;
- j - Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.

§ Parágrafo único: A participação de membros de entidades em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

6.2 Na ocorrência de fatos ou comportamento inadequados do credenciado, ou de preposto ou de terceiros, referentes ao serviço executado, haverá apuração mediante processo administrativo para fins de aplicação das medidas e/ou sanções administrativas adequadas, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

6.2.1 Poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

6.2.1.1 Advertência.

6.2.1.2 Anotação restrita, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades revistas, nos casos de:

- a) Atraso injustificado na execução do serviço contratado;
- b) Execução do serviço em desacordo com o previsto no contrato;
- c) Desclassificação, na forma do item 13.

6.3 Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o credenciado poderá ser excluído do credenciamento, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:

6.3.1 Omitir ou prestar informações falsas.

- 6.3.2** Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato decorrente do credenciamento.
6.3.3 Ser advertido por 2 (duas) ou mais vezes.

7. DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELOS PARECERISTAS

7.1 Compete aos pareceristas selecionados por este Edital:

- a) Exercer as atividades de análise, avaliação de mérito e emissão de parecer técnico sobre as propostas culturais, seguindo os critérios do Edital para no qual foram contratados, com impessoalidade, clareza e concisão;
- b) Análise e parecer de recursos, quando solicitado.
- c) Reunião de comissão do edital.

8. DA HABILITAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS:

8.1 Este Edital subdivide-se em duas etapas de análise:

- a) 1ª etapa: fase de “habilitação documental”;
- b) 2ª etapa: fase de “análise curricular”.

8.2 A Comissão Permanente de Seleção e Avaliação de Editais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo analisará as documentações dos candidatos inscritos, exigidas através do item 5 deste Edital, assinalando o seu atendimento ou não conforme as especificações contidas no Edital;

8.3 Após análise documental, a Comissão Permanente de Seleção e Avaliação de Editais, analisará o currículo, portfólio, as comprovações de atuação na área e segmentos culturais descritas no item 3.1.2 deste Edital, e procederá a seleção e classificação dos candidatos.

8.4 Será considerado “habilitado” o candidato que:

- a) Efetuar o preenchimento integral do formulário on-line cujos dados constam no Anexo I;
- b) Apresentar a documentação exigida, conforme item 5 deste Edital.

8.5 Na fase de habilitação documental serão avaliadas a regularidade dos aspectos e exigências formais relativas às inscrições efetuadas, bem como a falta ou irregularidade de quaisquer documentos e informações obrigatórias.

8.6 Na fase de análise curricular será avaliada a qualificação técnica dos candidatos, conforme os critérios do quadro de pontuação constante no item 8.11 deste Edital;

8.7 A SECULTUR (Secretaria de Cultura e Turismo) poderá solicitar informações adicionais a título de diligência para dirimir eventuais dúvidas, caso seja necessário, desde que não tenham caráter obrigatório no Edital.

8.8 Serão classificados os candidatos que atingirem no mínimo, 60 (sessenta) pontos do total de 100 (cem) pontos possíveis dos critérios de análise curricular;

8.9 Os candidatos que forem classificados por atingirem a pontuação mínima citada, não estarão automaticamente convocados.

8.10 Para efeito do presente Edital, a nota será o fator de seleção e classificação dos candidatos.

8.11 Caso o candidato seja convocado e não possa participar, independente do motivo ou por descumprimento do prazo de apresentação de informações e documentações complementares, será desclassificado e convocado o classificado subsequente.

8.12 Os critérios de pontuação adotados para a análise curricular dos candidatos pela Comissão de Seleção serão os seguintes:

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
a) Experiência profissional na área cultural, incluindo as áreas sinalizadas.	05 pontos por ano de atuação. Limitado a 50 pontos
b) Formação acadêmica comprovada na área cultural, considerando a maior graduação	Nível Técnico – 01 ponto; Graduação – 05; Pós-graduação – 15 pontos

c) Experiência prévia em avaliação de projetos na área cultural	10 pontos por participação como parecerista e/ou membro de comissões/bancas de seleção. Limitado a 30 pontos.
d) Atuação em cultura popular e/ou em áreas de comunidades tradicionais.	05 pontos

8.13 Será considerado como critério de desempate, o candidato que receber maior pontuação no critério “c”.

8.14 Persistindo o empate, será considerada a maior nota nos critérios “a”, “b” e “d” consecutivamente, até o desempate.

8.15 Se, após a aplicação dos critérios acima mencionados, ainda persistir o empate, o critério será o candidato de idade mais elevada.

9. DOS RECURSOS:

9.1 Caberá pedido de recurso a qualquer candidato.

9.2 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado a Comissão Permanente de Licitação, que deve ser apresentado por meio de protocolo geral do município no prazo de 3 DIAS ÚTEIS, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

9.3 A divulgação das respostas dos recursos serão divulgadas no site oficial Prefeitura Municipal de Paranaguá e no Diário Oficial do Município.

9.4 Somente serão inseridos na Ata de Resultado Final, os candidatos que tenham atendido todas as exigências, no prazo fixado neste Edital.

10. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

10.1 A convocação dos candidatos chamamento público será publicada no site oficial do município e no Diário oficial do município de Paranaguá.

10.2 Aos pareceristas credenciados e, em conformidade com a ordem de classificação, serão distribuídas até 20 (vinte) propostas dentro suas áreas de atuação.

Parecerista	vagas
Vaga aberta	4
Cadastro de reserva	2

10.3 No caso de recusa à convocação ou ausência de manifestação à notificação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, será convocado outro parecerista credenciado, conforme ordem de classificação.

11. DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1 Valores a serem pagos por serviço:

- Parecer técnico por projeto: R\$ 139,00 (cento e trinta e nove reais) por parecer;
- Parecer técnico da etapa de recursos: R\$ 69,50 (sessenta e nove reais e cinquenta centavos) por parecer;
- Por participação em reunião de Comissão: R\$ 139,00 (cento e trinta e nove reais) por reunião de até 4 horas.

O valor máximo a ser destinado por profissional a ser contratado através do objeto desta licitação será de R\$ 4.726,00 (quatro mil, setecentos e vinte e seis reais). O valor total contempla a contratação de até 04 pareceristas, com chamamento a ser definido a partir da demanda apresentada e 02 cadastro de reserva, caso a demanda exceda o previsto.

A forma de remuneração e comprovação dos serviços será por número de pareceres emitidos, incluso de recursos, e por participações em reuniões de comissão.

Cada profissional analisará o máximo de 20 (vinte) projetos com valor definido por parecer. O profissional estará sujeito a emissão de parecer na análise de possíveis recursos com custo de 50 % do valor do parecer. (por segurança operacional, o estudo reserva no cálculo de valor a ser pago o mesmo quantitativo do número de pareceres a possibilidade de recursos)

Poderão ocorrer até 04 reuniões de pareceristas com o mesmo valor do parecer.

O pagamento será efetuado através de depósito ou transferência bancária, em até 30 (trinta) dias após a medição e execução comprovada dos trabalhos, mediante apresentação da nota fiscal emitida ao Município de Paranaguá, CNPJ no 76.017.458/0001-15 e atesto dos serviços prestados. Sobre o valor da remuneração incidirão os impostos cabíveis, nos termos da lei.

O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 28.356,00 (vinte e oito mil, trezentos e cinquenta e seis reais)**.

Destaca-se que o valor estipulado para o custo operacional não gasto inicialmente com o objeto da contratação deste edital poderá ser liquidado em contratações de mesmo teor, conforme a necessidade apresentada, ou remanejado a outras Metas/Ações previstas no PAAR – Plano Anual de Aplicação dos Recursos.

12. DA VIGÊNCIA

12.1 O chamamento público terá vigência até 31 dezembro de 2024, podendo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2025.

13. DO CHAMAMENTO PÚBLICO

13.1 O chamamento público tem caráter precário. A qualquer momento, o candidato pode solicitar a desclassificação, por motivo justificado.

13.2 Ademais, a SECULTUR (Secretaria de Cultura e Turismo) poderá, através de decisão fundamentada, promover o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente, bem como tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CANDIDATO

14.1 Ao candidato caberá a plena observância das condições estipuladas neste Edital, bem como:

14.1.1 Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações de boa técnica, normas e legislação.

14.1.2 Cumprir rigorosamente os prazos para realização da prestação do serviço, conforme as condições previstas no Edital e no ato convocatório.

14.1.3 Garantir a boa qualidade dos serviços.

14.1.4 Manter, durante toda a vigência do chamamento público, documentos e informações atualizadas, inclusive o bom funcionamento do correio eletrônico (e-mail), ou outra forma que possa ser facilmente contatado para prestação de serviços, ou outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

14.1.5 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar à SECULTUR (Secretaria de Cultura e Turismo) ou a terceiros, tendo como agente o credenciado, na pessoa de preposto ou estranhos.

14.1.6 Emitir a nota fiscal do serviço prestado, assumindo os encargos tributários.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

* Ação 2024 – 06.0013.0392.0004.3339039 – Referência 168 – Fonte 1043 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

16. DA IMPUGNAÇÃO

16.1 Fica estabelecido o prazo de 3 (três) dias úteis para impugnação deste Edital de chamamento público, contados a partir do primeiro dia subsequente à data de sua publicação no Diário Oficial do Município, devendo a mesma ser apresentada por meio do protocolo geral do município, endereçada a Comissão Permanente de Licitação.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Este Edital e seus anexos estão disponíveis no site oficial da Prefeitura municipal de Paranaguá e da SECULTUR (Secretaria de Cultura e Turismo) .

17.2 As atividades de análise de mérito a serem desenvolvidas pelos pareceristas convocados deverão ser realizadas no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da emissão da nota de empenho e envio dos projetos, podendo este prazo ser prorrogável, por interesse da SECULTUR (Secretaria de Cultura e Turismo), inclusive se houver necessidade de pareceres complementares nas propostas a serem julgadas.

17.3 O parecerista deverá, a qualquer tempo, quando for indicado para o trabalho de análise técnica, informar imediatamente à SECULTUR (Secretaria de Cultura e Turismo) , caso identifique que esteja envolvido direta ou indiretamente em qualquer dos trabalhos a ele remetidos para avaliação.

17.4 Neste caso, a SECULTUR (Secretaria de Cultura e Turismo) indicará um substituto para avaliação daquela proposta.

17.5 Os casos omissos serão resolvidos pela SECULTUR (Secretaria de Cultura e Turismo).

Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Previsão das Etapas do Cronograma do Edital

ANEXO II – Formulário de Inscrição

ANEXO III – Modelo de Declaração de Veracidade e Ausência de Impedimentos

ANEXO IV – Formulário de Recurso

ANEXO V – Modelo de Declaração de Corresidência

ANEXO VI – Minuta do Termo de Colaboração

Paranaguá, 29 de Agosto de 2024.

ANEXO I

PREVISÃO DE CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL Nº 011/ 2024 CHAMAMENTO PÚBLICO DE PARECERISTAS LEI ALDIR Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022 – Lei Aldir Blanc – PNAB.		
ETAP A	PROCEDIMENTOS	DATAS
1	Inscrições	As inscrições deverão ser realizadas de 02 (dois) de Setembro de 2024 à 23 (vinte e três) de setembro de 2024, Sessão pública de Abertura: 23 (vinte e três) de Setembro de 2024 às 09h:00 - recebimento dos envelopes até o horário da abertura da sessão.
2	Publicação do resultado da fase de habilitação e do resultado preliminar de análise curricular dos candidatos	Em até 07 (sete) dias úteis após finalizado o prazo de inscrição.
3	Prazo de recurso	Após publicado o resultado preliminar
4	Publicação do resultado final do Edital	Após análise e publicação dos recursos recebidos
5	Publicação da homologação do resultado final do Edital	Após a publicação do resultado final
6	Início da convocação de pareceristas para assinatura do termo de colaboração.	A partir da divulgação do resultado definitivo das propostas aptas para a fase de análise por pareceristas dos Editais da Lei Aldir Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022 – Lei Aldir Blanc - PNAB, e publicação da homologação do resultado.

ANEXO II

– MODELO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

DADOS DO PROPONENTE (MEI).

Razão social;
Nome fantasia;
CNPJ;
Endereço da sede;
Cidade;
Estado;
Nome do representante legal;
CPF do representante legal;
Documento de identificação do representante legal;
Órgão expedidor/UF;
E-mail do representante legal;
Telefone do representante legal;

Qual o seu grau de escolaridade?

- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico Completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós-Graduação Completo

DEFINIÇÃO DAS ÁREAS CULTURAIS DE ATUAÇÃO DESCRITAS NO ITEM 3.1.2 DO EDITAL:

- Artesanato
- Artes Cênicas
- Artes Visuais e Design
- Audiovisual e Novas Mídias
- Culturas Populares
- Economia Criativa
- Economia Solidária
- Gastronomia e Cultura Alimentar
- Gestão Cultural
- Grupos Étnicos e Grupos de Gênero
- Livro, Leitura e Literatura
- Memória, Arquivos e Museus
- Moda e Vestuário
- Música
- Pontos de Cultura
- Produção Técnica da Cultura

CURRÍCULO DO(A) CANDIDATO(A)

Anexar o currículo, conforme previsto no item 5 do Edital, com as respectivas comprovações curriculares.

DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

Anexar conforme previsto no item 5 do Edital



INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Informar conforme previsto no item 5 do Edital

CERTIDÕES

Anexar conforme previsto no item 5 do Edital

INFORMES COMPLEMENTARES

Data, local

Assinatura do interessado

ANEXO III

– MODELO DE DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

DECLARAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)

Declaro, para os devidos fins, sob as penas da lei e das sanções previstas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00/ 2024 – CHAMAMENTO PÚBLICO DE PARECERISTAS LEI ALDIR

Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022 – Lei Aldir Blanc - PNAB do município de Paranaguá-PR, que as informações prestadas e os documentos aqui apresentados são verdadeiros e autênticos.

Declaro, ainda, que não me encontro nos casos de impedimento e suspeição descritos no documento, bem como, estou ciente do seu conteúdo.

Declaro, por fim, estar de acordo com todas as normas estabelecidas no Edital acima mencionado.

Cidade/Estado, XX de XX de XXXX

Assinatura do(a) Candidato(a)



ANEXO IV

– FORMULÁRIO DE RECURSO

Nome do candidato:

CPF:

E-mail:

Telefone de contato

À Comissão de Seleção,

Venho solicitar revisão do resultado da **Etap**a de **Seleção/Habilitação** pelos motivos abaixo:

Termos em que peço deferimento.

(Local e data) _____, _____ / _____ / 2024.

Assinatura
NOME COMPLETO

ANEXO V

– MODELO DE DECLARAÇÃO DE CORRESIDÊNCIA

DECLARAÇÃO DE CORRESIDÊNCIA

NOME DO(A) CANDIDATO(A):	
Declaro para os devidos fins, junto à SECULTUR (Secretaria de Cultura e Turismo), que o(a) Candidato acima identificado(a) é domiciliado(a) no endereço de minha residência, abaixo descrito e com comprovante de residência e demais documentos anexados. Declaro ainda, para todos os fins de direito perante as leis vigentes, que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovada, inclusive em diligência dos órgãos municipais.	
INFORME ABAIXO O ENDEREÇO COMPLETO DA RESIDENCIA (NOME NA RUA/AVENIDA/TRAVESSA, COM N.º E, SE HOVER, COMPLEMENTO, CEP)	
NOME DA PESSOA DECLARANTE:	
DATA	ASSINATURA DO(A) DECLARANTE DA CORRESIDÊNCIA

OBSERVAÇÕES:

1. Anexar cópia simples de documento de identidade do(a) declarante;
2. Anexar cópias simples do comprovante de endereço informado, emitido nos últimos noventa dias, com data de emissão legível;
3. Apresentar assinatura igual à do documento de identidade anexado.

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO /2024
Nº _____

O TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE PARANAGUÁ-PR ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,

O **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Júlia da Costa, n.º 322, Centro Histórico. Paranaguá/PR, inscrita no CNPJ/MF 76.017.458/0001-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, representado pela Sra. **MARIA ÂNGELA PLATHYN** (nos termos do Decreto Municipal n.º 214/2017) brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____, inscrito no CPF sob n.º _____ residente e domiciliado à Rua _____, Paranaguá/PR, Brasil, e de outro lado SR(a) _____ (qualificação) _____ portador do RG: _____, inscrito no CPF sob nº _____ residente e domiciliado à rua _____, em conformidade com a modalidade **Editais de Chamamento Público de Pareceristas para Avaliação de propostas submetidas aos Editais da Lei Aldir Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022 – Lei Aldir Blanc - PNAB** n.º: _____ - processo administrativo nº _____, resolvem firmar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este termo de colaboração tem por objeto Edital de chamamento público a seleção de Pareceristas para Avaliação de propostas submetidas aos Editais da Lei Aldir Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022 – Lei Aldir Blanc - PNAB, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Edital, que dele faz parte integrante

1.2 O CONTRATADO integra o banco de parecerista do Edital de chamamento público de Pareceristas. Constitui objeto do presente termo a prestação de serviço de análise e emissão de parecer(es) técnico(s) sobre projeto(s) inscrito(s) no(s) edital(is) referentes a Política Nacional Aldir Blanc.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas neste contrato:

- manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público;
- prestar os serviços objeto deste contrato de acordo com as orientações da CONTRATANTE;
- observar a legislação pertinente;
- comunicar formalmente à CONTRATANTE os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão do parecer, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis

do término do prazo estabelecido para entrega do parecer, indicando novo prazo para entrega, que será submetido à aprovação da CONTRATANTE.

- arcar com as despesas decorrentes da análise e emissão de parecer, inclusive as referentes aos materiais e equipamentos utilizados;
- manter sigilo sobre qualquer informação constante do processo de avaliação, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- realizar a análise dos projetos com a melhor qualidade técnica e respeitando os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;
- obedecer ao cronograma previsto em cada edital;
- executar diretamente o(s) serviço(s) que lhe for(em) designado(s) pela CONTRATANTE, vedada a subcontratação ou delegação a qualquer título.
- auxiliar na análise do recurso, quando solicitado.

2.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- disponibilizar ao CONTRATADO os projetos culturais que devem ser analisados, com toda a documentação pertinente;
- dar ciência ao CONTRATADO, por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na prestação dos serviços, cabendo à CONTRATANTE corrigir as atecnia verificadas;
- informar ao CONTRATADO, por escrito, quaisquer motivos que impossibilitem ou atrasem a entrega do parecer;
- remunerar os serviços prestados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Valores a serem pagos por serviço:

- Parecer técnico por projeto: R\$ 139,00 (cento e trinta e nove reais) por parecer (limitado a 20);
- Parecer técnico da etapa de recursos: R\$ 69,50 (sessenta e nove reais e cinquenta centavos) por parecer (limitado a 20);
- Por participação em reunião de Comissão: R\$ 139,00 (cento e trinta e nove reais) por reunião (limitado a 4).
- O valor máximo a ser destinado por profissional a ser contratado através do objeto desta licitação será de R\$ 4.726,00 (quatro mil, setecentos e vinte e seis reais), dependendo da atuação.

§1º – O pagamento somente será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, após o cumprimento integral das obrigações firmadas no presente instrumento, sanada todas as pendências verificadas pela CONTRATANTE.

§2º – O pagamento é realizado exclusivamente na conta bancária indicada na fase de inscrição.

§3º – Sobre o valor da remuneração incidirão os impostos cabíveis, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes do presente termo correrão à conta das seguintes dotações: **Ação 2024 – 06.0013.0392.0004.3339039 – Referência 168 – Fonte 1043 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica**

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Caberá à CONTRATANTE promover todas as ações de fiscalização necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste termo, através da Comissão Permanente de Seleção e Avaliação da Secretaria de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1 O presente termo terá prazo de vigência de 31/12/2024, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 A inexecução total ou parcial do termo enseja a sua rescisão, conforme disposto item 13.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES

8.1 Na ocorrência de fatos ou comportamento inadequados do contratado, ou de preposto ou de terceiros, referentes ao serviço executado, haverá apuração mediante processo administrativo para fins de aplicação das medidas e/ou sanções administrativas adequadas, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

8.1.1 Poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

8.1.1.1 Advertência.

8.1.1.2 Anotação restrita, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades revistas, nos casos de:

- a) Atraso injustificado na execução do serviço contratado;
- b) Execução do serviço em desacordo com o previsto no contrato;
- c) Desclassificação, na forma do item 13 do edital.

8.2 Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o credenciado poderá ser excluído do credenciamento, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:

8.2.1 Omitir ou prestar informações falsas.

8.2.2 Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato decorrente do credenciamento.

8.2.3. Ser advertido por 2 (duas) ou mais vezes.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro do Município de Paranaguá-PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente Termo de Colaboração, que não possam ser compostos pela mediação administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, as partes, inicialmente nomeados, firmam o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Paranaguá, ___ de _____ de 2024.

Proponente

Testemunha - CPF

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Testemunha - CPF